

Portaria

n.º 015/2023-2025 de 15 de fevereiro de 2024.

“*Institui o novo regimento interno dos quiosques e do lago*”.

**Pedro de Lima Cordeiro**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

**a)** Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, ‘a’);

**b)** Compete à Diretoria, administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento e o bem-estar do associado (Art. 57, ‘b’);

**c)** Compete à Diretoria, cumprir e apresentar ao Conselho Deliberativo, novos planos diretores ou alterações;

**d)** São deveres dos associados cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto, regimentos internos, resoluções e portarias de todo e qualquer órgão da administração (Art. 11, ‘a’);

**e)** o parecer favorável da assessoria jurídica do clube e a aprovação da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 17-10-2023, conforme Ata n.º 09/2023-2025;

**f)** a aprovação do Conselho Deliberativo ocorrida em 21-12-2023 conforme Ata n.º 10/2023-2025;

Resolve:

1º) Instituir através do Anexo I, o regimento interno dos quiosques e do lago, cujas alterações aprovadas visam padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites, em conformidade com o Estatuto e complementando-o nos casos em que for omissos.

2º) O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso à dependência, quando autorizadas, sem privilégios ou distinções de quaisquer natureza.

3º) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, quando for o caso e sob o amparo das disposições estatutárias, quando houver.

4º) Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, com “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo do clube.

5º) Este Regimento entra em vigor a partir de 4-3-2024.



**Pedro de Lima Cordeiro**

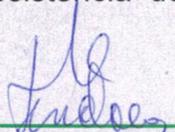


**REGULAMENTO GERAL DE USO  
DOS QUIOSQUES E DO LAGO**

**ANEXO I**

**DOS QUIOSQUES**

- 1) Os associados poderão usar os quiosques de terça-feira a domingo no horário das 7h às 22h, sendo que aos sábados, domingos e feriados, deverá submeter-se à reserva durante a semana (de segunda-feira a sábado) durante o horário de expediente da secretaria.
- 2) Para efeito da reserva, o associado deverá estar em dia com o pagamento da mensalidade, devendo dirigir-se pessoalmente à Secretaria, onde assinará um Termo de Responsabilidade, não se admitindo a reserva do quiosque, feita verbalmente pelo telefone ou por e-mail.
- 3) No dia da abertura das reservas, será dada preferência aos associados que estiverem pessoalmente na Secretaria (por ordem de chegada);
  - 3.1) A reserva do quiosque poderá ser preenchida e assinada pelo associado titular ou cônjuge/companheira, não se admitindo a reserva feita pelos demais dependentes;
- 4) Se houver lista de convidados, esta deverá ser disponibilizada em até vinte e quatro (24) horas antes do dia da utilização do quiosque, devendo o (a) interessado (a) se atentar ao horário de atendimento da secretaria;
  - 4.1) Caso opte por efetuar o recolhimento antecipado do valor informado pela Secretaria, poderá fazê-lo presencialmente ou ainda via PIX, sendo que neste caso, deverá, obrigatoriamente, enviar o comprovante da operação para o número do WhatsApp da secretaria, durante o horário de atendimento;
  - 4.2) É obrigatória a inserção dos nomes completos de todos os convidados, os quais devem ser transcritos de forma legível para facilitar a correta identificação pela portaria;
  - 4.3) Se o associado trazer a lista contendo os nomes dos seus convidados no dia em que houver o uso do quiosque, esta não será aceita, tampouco será autorizada a entrada dos seus convidados, mesmo que haja pagamento das taxas no ato;
  - 4.4) Se o associado já tiver entregue a lista de convidados no prazo (24 horas antes da utilização) não será permitido adicionar mais nomes no dia em que for utilizar o quiosque. Em caso de excepcionalidades, será liberado até quatro (4) pessoas, mediante pagamento via pix na portaria, no dia da utilização;
- 5) Se no decorrer da semana, o associado desistir da reserva, deverá comunicar pessoalmente na Secretaria do clube, mediante o preenchimento e aposição da assinatura no 'Termo de Desistência de Reserva', admitindo-se ainda que o faça via WhatsApp, porém, durante o



horário de atendimento da secretaria, até a sexta-feira se o evento tiver sido reservado para o sábado ou até o sábado se o evento tiver sido reservado para o domingo, ou seja, com vinte e quatro (24) horas de antecedência do dia do evento.

6) Caso o associado não comunique a desistência à Secretaria, ou não compareça no quiosque a ele reservado, será penalizado com trinta (30) dias de suspensão, ficando impossibilitado de efetuar nova reserva em seu nome, neste período, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado junto à Diretoria Executiva.

7) O sócio que reservar o quiosque deverá tomar posse **presencial** do mesmo até às **11:00** horas do dia da reserva (qualquer dia da semana) vedada a ocupação com quaisquer tipos de pertences e/ou objetos, como, cadeira, rede, caixa de isopor, etc, ou seja, se não houver pessoa responsável presente ao quiosque, será considerado como **NÃO OCUPADO**.

8) O quiosque que não for ocupado até às 11:00 horas, será repassado ao primeiro associado da fila de espera, sendo que nesse caso, admitir-se-á o prazo de 1 (uma) hora para o candidato ocupá-lo.

9) O associado deverá colaborar com a limpeza fazendo uso da lixeira existente no local evitando deixar lixo jogado ou extraviado no chão.

10) A velocidade máxima permitida para dirigir nas ruas do quiosque é de 20 km/hora.

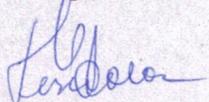
11) Não é permitido o uso do parque infantil por crianças com idade acima dos 10 anos.

12) Conforme previsto no Art. 96 do Estatuto Social, “em hipótese alguma o Clube Indaiá terá responsabilidade por qualquer espécie de danos ou acidentes ocorridos em suas dependências com associados, seus familiares ou convidados, bem como para com terceiros, especialmente quando as dependências forem cedidas ou locadas”.

13) Conforme previsto na alínea ‘d’ do Art. 11 do Estatuto Social, são deveres dos associados zelar pela conservação dos bens e patrimônio do Clube, e influir para que outros também o façam.

14) Conforme previsto na alínea ‘e’ do Art. 11 do Estatuto Social, são deveres dos associados indenizar o clube, de imediato e pelo valor dos prejuízos regularmente apurados, aos quais tenha dado causa, por si, seus dependentes ou convidados.

15) A reserva do quiosque “Tamanduá” (antigo Recanto do Lazer) e ainda os quiosques do Departamento de Esportes (DNA, GTI, UTI, União, Ema, Tênis, Vôlei) e Amigos possuem reserva diferenciada, podendo ser feita com antecedência (para todo o ano) respeitadas as especificidades abaixo e mediante pedido por escrito subscrito pelo associado titular ou cônjuge, constando a data do evento, a finalidade, a quantidade e relação dos participantes, a ser entregue na secretaria do clube, para análise e aprovação.



15.1) Os quiosques do DNA, GTI e UTI são de uso exclusivo dos grupos que nominam essas dependências, para utilização às quartas e sextas-feiras, podendo ser reservado e utilizado pelos demais sócios nos outros dias, salvo se o grupo for utilizá-lo, quando então, deverá estar reservado.

15.2) O quiosque do UTI é de uso exclusivo dos integrantes do Grupo Ressaca, para utilização às quintas-feiras.

15.3) O quiosque União (que engloba os grupos Cinquentinha e Goleros) é de uso exclusivo dos grupos que nominam essas dependências, para utilização às quartas-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo ser reservado e utilizado pelos demais sócios nos outros dias.

15.4) O quiosque do Vôlei é de uso exclusivo para os grupos de vôlei, para utilização de terça a sexta-feira, podendo ser reservado e utilizado pelos demais sócios nos outros dias.

15.5) O quiosque do Tênis é de uso exclusivo dos praticantes dessa modalidade, para utilização às sextas-feiras e domingos, podendo ser reservado e utilizado pelos demais sócios nos outros dias.

16) O sócio que requerer quiosque para a realização de eventos de qualquer natureza e que conte com a presença de não sócios, pagará, desde que o requerimento seja aprovado pela Diretoria Executiva, o valor de R\$10,00 (dez reais) por cada pessoa não sócia que constar da lista de convidados e adentrar às dependências do clube.

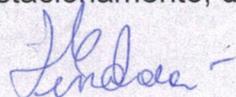
17) A relação dos convidados deverá ser entregue juntamente com o requerimento, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo que nela deverá constar o nome completo de cada convidado.

18) A lista será disponibilizada na portaria do clube, para controle da entrada das pessoas convidadas.

19) Só será permitido o acesso de não sócio as dependências dos quiosques, se o referido nome constar da lista fornecida com antecedência, não sendo autorizada a inscrição de novos nomes no dia da realização do evento, salvo o previsto no item 4.4.

20) O (a) convidado (a) ao chegar à portaria do clube, deverá se identificar na portaria do clube, mediante a apresentação de qualquer documento que possua foto (CNH, Cédula de Identidade, CTPS, Carteira de Estudante ou Funcional, etc), além de informar o nome do associado responsável pela reserva e/ou o nome do quiosque.

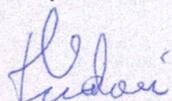
21) Os veículos dos convidados podem adentrar, devendo estacionar na área de estacionamento, devidamente identificada, em frente aos quiosques.



- 22) É proibido pernoitar nas dependências dos quiosques.
- 23) Não é permitida a execução de som musical de alta intensidade.
- 24) Não é permitida a utilização de outras dependências do clube, pelos convidados dos associados, sejam eles, adultos ou crianças, inclusive o setor aquático (piscinas social, semiolímpica, de biribol e Piscina do Sapo).
- 25) Caso seja apurada a frequência indevida e não autorizada de convidados, à qualquer uma das dependências do clube, o associado responsável pela reserva poderá sofrer quaisquer das penalidades previstas no Capítulo XVI do Estatuto Social, como também, a proibição do acesso do convidado infrator, em futuro evento realizado no quiosque.
- 26) A não observação de quaisquer das normas acima sujeita o associado infrator à punição a ser aplicada pela Diretoria Executiva do Clube Indaiá.

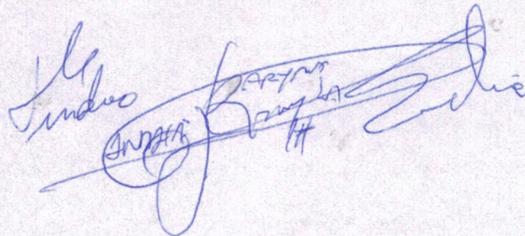
#### DO LAGO

- 01) Não é permitido deixar lixo no barranco do lago.
- 02) Não é permitido armar anzol de espera, galho ou similar.
- 03) Não é permitido pescar com rede ou tarrafa.
- 04) Não é permitido pescar embarcado em bote ou similar.
- 05) Não é permitido usar jet sky, barcos a motor ou semelhantes.
- 06) Não é permitido nadar no lago.
- 07) Não é permitido levar peixes das espécies Pintados e Dourados abaixo da medida mínima exigida por lei.
- 08) Não é permitida a pesca por pessoas não sócias, mesmo que tenha autorização para adentrar ao clube.
- 09) Os associados e dependentes poderão pescar com um (1) caniço simples e um (1) molinete.
- 10) O molinete armado cujo o proprietário não esteja no lago, fica sujeito a ser desmontado pelos seguranças do Clube.
- 11) Cada pescador poderá levar dois (2) exemplares de peixes por dia, na medida autorizada, exceto tilápias, traíras e lambaris, que não tem limite de quantidade.



- 12) O pescador somente poderá levar peixes que estiverem dentro das medidas oficiais, exceto tilápias, traíras e lambaris.
- 13) O que exceder a dois exemplares sujeita o associado ao pagamento de R\$12,00 (doze reais) por peixe.
- 14) O não cumprimento das normas implica em abertura de procedimento disciplinar administrativo.
- 15) O horário permitido para pescaria é das 7 às 18 horas.

Este regimento foi aprovado pela Diretoria Executiva em reunião de 17-10-2023 conforme Ata n.º 09/2023-2025 e pelo Conselho Deliberativo em reunião de 21-12-2023 conforme Ata n.º 10/2023-2025. O Conselho não aprovou os dispositivos 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4. Recebeu parecer favorável da assessoria jurídica e as regras entraram em vigor a partir de 4 de março de 2024 conforme Portaria n.º 15/2023-2025 de 15-2-2024.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Indaiá' and other illegible signatures.